



PROCESSO Nº 1563/17

PROTOCOLO Nº 14.607.157-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 115/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BANDEIRANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2883/17 – Sued/Seed, de 16/11/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 09/05/17, de interesse do Colégio Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 234, município de Bandeirantes, mantido pela Escola Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda – ME, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4845/17, de 21/09/17, pelo prazo de cinco anos, de 17/07/17 a 17/07/22. (fl. 155)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5211/14, de 29/09/14, pelo prazo de três anos, de 03/10/14 a 03/10/17. (fl. 130)

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 116/17, de 07/07/17, do NRE de Cornélio Procópio.



PROCESSO N° 1563/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à fl. 147.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 135, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 116/17, de 07/07/17, do NRE de Cornélio Procópio, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

(...) **Justificativa de atraso:** a instituição justificou o atraso no envio do protocolado devido a falha de comunicação entre os funcionários da mesma.

(...) **Melhorias e/ou modificações efetuadas:** construção de 3 salas de aula, 2 banheiros e 1 pátio, pintura, aquisição de bancos para o pátio e de um bebedouro industrial para a quadra de esportes.

(...) **Salas de aula:** possui 15 salas de aula, bem iluminadas, com boa ventilação, visão para ambiente externo, com mobiliário e equipamentos que atendem regularmente a oferta.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui quadra poliesportiva em boas condições.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** é equipado om pia, balcão, mesa, cadeiras e armário para guardar os materiais e equipamentos utilizados.

(...) **Laboratório de Informática:** a instituição não dispõe de Laboratório de Informática, contando com uma sala de Multimídia com computadores, Datashow, caixas de som e lousa digital. (fl.156)



PROCESSO N° 1563/17

(...) **Biblioteca:** ocupa um pequeno espaço específico. Possui acervo com volumes adequados e suficientes para professores e alunos. (fl. 156)

(...) **Acessibilidade:** dispõe de rampas de acesso nas entradas da instituição.

(...) **Certificado de Vistoria:** com validade até 15/03/18.

(...) **Licença Sanitária:** com validade até 07/04/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso,** fl. 142, abaixo descrito:

Ano	Matrículas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/ egressos		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
1º	7	-	14	0	-	0	2	-	-	2	-	-	3	-	-

OBSERVAÇÃO: Não houve demanda de alunos no ano de 2016.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 145).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3600/17-CEF/Seed, de 08/11/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, fl. 134, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta, à fl. 140, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso IV, do art. 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição não dispõe de Laboratório de Informática, contando com uma sala de Multimídia com computadores, Datashow, caixas de som e lousa digital.



PROCESSO N° 1563/17

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 15/03/18 e a Licença Sanitária venceu em 07/04/18, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino não dispõe de banheiro adaptado para educandos com deficiência. Cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Foram apensados ao processo n° 14.607.157-0, às folhas 151 à 155:

- a) cópia da Resolução Seed n° 4845/17;
- b) Vida Legal do Estabelecimento de Ensino;
- c) informação do NRE de Cornélio Procópio.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exceto à ausência do Laboratório de Informática e banheiro adaptado para educandos com deficiência.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, mantido pela Escola Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda. – ME, desde 03/10/14 e por mais cinco anos contados, a partir de 03/10/17 a 03/10/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1563/17

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o Laboratório de Informática;

c) providenciar banheiro adaptado às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento a para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP